amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, NBW DIGITAL LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NBW Digital Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.671.049/0001-43, com sede à Rua Doralicio Gracia, nº 123, Sala 2, bairro Centro, na cidade de Gaspar/SC, CEP. 89110-013, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Ednei Carlos Wilbert**, brasileira, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade nº 2.612.560, inscrito no CPF sob nº 721.383.439-87, residente e domiciliado à Rua 21 Abril, nº 126, bairro Sete de Setembro, na cidade de Gaspar/SC, CEP. 89114-866, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa para a fornecimento, implantação, treinamento, atendimento, suporte e atualização de sistema para arquivamento de documentos em formato digital.

Parágrafo Primeiro – Este contrato não contempla serviços de suporte em sistemas do Governo, sistemas de terceiros e análises de layouts.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste CONTRATO, prestando assistência permanente durante a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.





	(47) 3404-8000
730	amfri@amfri.org

www.amfri.org.br



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Fica pactuada a vigência do presente contrato tendo como início a data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro — O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as PARTES.

**Parágrafo Segundo** - O valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do INPC, em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente.

#### CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento mensal refere-se aos serviços de atualização de versões via internet, consultas e suporte para dúvidas nos sistemas, PREFERENCIALMENTE VIA INTERNET (CHAT) ou telefone.

Parágrafo Terceiro — Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária específica da CONTRATADA, a ser fornecida quando da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Quinto -** Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.





(47) 3404-8000
amfri@amfri.org.br
www.amfri.org.br



# CLÁSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

### CLÁSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, A CONTRATADA deverá:

- a. comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- b. manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- c. fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;
- d. manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- e. a **CONTRATADA** fica obrigada a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato;
- f. a **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- g. a CONTRATADA é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, as disposições deste contrato e eventuais normativas aplicadas, não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas;
- h. é dever da CONTRATADA, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre os motivos que levaram à interrupção.
   Verificado dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;



223	XXXX
<b>(47) 3404-8000</b>	
amfri@amfri.org.br	
www.amfri.org.br	AMFRI
	Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itaiaí

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE, desde que comprovados o dolo e a culpa da CONTRATADA;
- j. facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- k. executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 1. caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- m. supervisionar o serviço de modo a assegurar que o este seja prestado de acordo com os termos contratuais, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;
- n. cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- p. comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- q. submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- r. observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este contrato;
- s. cumprir rigorosamente as normas contratuais;

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "o" acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



T	(47) 3404-8000
<b>78</b> 2	amfri@amfri.org

www.amfri.org.br



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços para a CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

Parágrafo Terceiro — Os treinamentos serão realizados de acordo com a metodologia da CONTRATADA, contemplando cadastros, configurações, digitalização, reconhecimento, verificação de dados e consultas.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** se responsabiliza por possíveis prejuízos decorrentes do processamento, falha no sistema, limitando-se a garantir a correção e substituição do sistema original sem custos adicionais.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** realizará backup/cópia de segurança dos dados em cloud diariamente, com regravação/sobreposição a cada 7 (sete) dias.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de lentidão, travamento ou corrupção de dados a **CONTRATANTE** deverá ser comunicado. A **CONTRATADA** ficará responsável pela análise e identificação dos problemas relatados, caso necessário fará as intervenções cabíveis, dentro dos seguintes prazos de SLA:

- a. interrupção total dos serviços de digitalização, interpretação e armazenagem de todos os documentos na WEB, prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendimento e solução do problema;
- b. interrupção parcial dos serviços de digitalização, interpretação e armazenagem de todos os documentos na WEB, prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para atendimento e solução do problema;
- c. sem interrupção dos serviços de digitalização, interpretação e armazenagem de todos os documentos na WEB, prazo 5 (cinco) dias úteis para atendimento e solução do problema.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de rompimento deste contrato por qualquer das **PARTES**, a **CONTRATADA** fica responsável por garantir a exportação de todas as informações armazenadas para a **CONTRATANTE**.

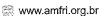
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





(47) 3404-8000	

amfri@amfri.org.br





Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE:** 

- a. solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- b. prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c. notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d. pagar pontualmente as parcelas do preço de acordo com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;
- e. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f. arquivar todos os documentos fornecidos pela CONTRATADA;
- g. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE declara estar ciente de que, fazer cópias do sistema, ceder a senha pessoal de acesso para outros clientes ou abrir o banco de dados, ficará sujeita as penalidades previstas em lei e consequente bloqueio de acesso ao sistema conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Segundo – O contato com o suporte da CONTRATADA deverá ser feito apenas pelo usuário chave definido pela CONTRATANTE e que obrigatoriamente tenha participado do processo de instalação, implantação e treinamento do sistema.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

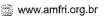
Após a assinatura do respectivo Contrato, a **CONTRATANTE** designara 01 (um) fiscal fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

Parágrafo Único - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



(47)	3404-800

amfri@amfri.org.br





# CLÁUSULA OITAVA - DAS VISITAS TÉCNICAS

Caso a **CONTRATANTE** solicite visita técnica, consultoria e/ou treinamentos extras, será necessária a solicitação de proposta a **CONTRATADA**, de acordo com os valores descritos abaixo:

- a. Hora de visita técnica R\$ 180,00;
- b. Hora de análise R\$ 270,00;
- c. Hora de desenvolvimento R\$ 200,00

## CLÁSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

**Parágrafo Único** - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

## CLÁSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

#### Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral, de qualquer das partes, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b. amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;
- c. por decisão judicial.

**Parágrafo Segundo** – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.





amfri@amfri.org.br





Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a CONTRATADA poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - A rescisão sem justificativa do presente contrato por qualquer das partes resultará em obrigação de indenizar a outra nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, incidindo a multa compensatória por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a. se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b. se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c. pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d. multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

**Parágrafo Primeiro** – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.



- (47) 3404-8000

  - amfri@amfri.org.br
  - mww.amfri.org.br



**Parágrafo Segundo** – Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica suspenso o suporte técnico, atualizações com novas versões, acesso a área do cliente e inclusão de dados no sistema, sendo liberado sistema apenas para consultas, além de ter seu CNPJ incluso no sistema de proteção ao crédito – SERASA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro — Entende-se por informação confidencial toda e qualquer informação, oral ou escrita de propriedade da CONTRATANTE ou sob o controle deste, revelada a CONTRATADA, ou que venha a ser do conhecimento de empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a não publicar, copiar ou revelar para terceiros informações confidenciais ou informações de terceiros que estejam sob os cuidados da CONTRATANTE, as quais a CONTRATADA e seus empregados venham a ter acesso durante a prestação dos serviços, exceto se tal divulgação vier a ser autorizada por escrito pela CONTRATANTE e estritamente dento dos limites da autorização.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a firmar com seus empregados que vierem a prestar serviços para a CONTRATANTE, termo de confidencialidade em relação aos assuntos envolvendo o objeto deste contrato e quanto aos dados ou informações confidenciais da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As informações confidenciais não incluirão as informações que:

- a. são ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponível ao público;
- b. foram licitamente reveladas a parte receptora por terceiros sem obrigações de confidencialidade; ou
- c. já eram de conhecimentos da parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela parte receptora.



1. Luiz Lopes Gonzaga, 1000 - Banto Guo Vicente Good 121 - 1110 Mee	VVVV
<b>(47) 3404-8000</b>	
amfri@amfri.org.br	
www.amfri.org.br	AMFRI Associação dos Municípios

Parágrafo Quinto - Qualquer uma das PARTES poderá revelar informações confidenciais da outra Parte quando:

- a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte interessada;
- b. em caráter confidencial, para seus colaboradores legais ou financeiros, para os fins de execução do presente contrato.

Parágrafo Sexto - No caso de necessidade de envio de informação confidencial legalmente exigida, as PARTES desde já concordam em envidar seus melhores esforços para evitar a quebra do sigilo de informação, inclusive propondo-se a contratar advogados para resguardar o sigilo destas informações. Caso todas as medidas competentes não surtam efeito para o resguardo das informações, as PARTES concordam e obrigam-se a fornecer apenas aquilo que estiver sendo exatamente requerido e não todas as informações que dispuserem.

Parágrafo Sétimo - Para os efeitos deste contrato, não são considerados terceiros as empresas que compõem o grupo da CONTRATANTE, existentes ou que vierem a ser constituídas.

# CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade



da Região da Foz do Rio Itaiai

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

#### Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

#### Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a CONTRATADA se compromete a n\u00e3o adotar pr\u00e1ticas de trabalho an\u00e1logo ao escravo e trabalho ilegal de crian\u00e7as e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.



- (47) 3404-8000
- amfri@amfri.org.br
- www.amfri.org.br



Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a. a **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à CONTRATANTE verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMAGEM

A CONTRATANTE autoriza o uso de imagem (Logomarcas) CONTRATADA nas mídias sociais da empresa NBW DIGITAL para divulgação que são fornecedores da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A CONTRATADA declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Único - Caso os empregados terceiros ou subordinados da CONTRATADA, propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a CONTRATANTE a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à CONTRATANTE multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.



- (47) 3404-8000
- amfri@amfri.org.br
- www.amfri.org.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a CONTRATANTE será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela CONTRATADA, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** garante que para a realização dos serviços ora contratados não serão infringidos direitos autorais, patentes de invenção ou segredo de negócios de terceiros ou quaisquer outros direitos intelectuais.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

**Parágrafo Quinto** - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

**Parágrafo Sexto** - Para os efeitos do Parágrafo Quinto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sétimo - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo



amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Oitavo - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Nono - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 01 de setembro de 2019.

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itaiaí - AMFRI

> Célio José Bernardino **CONTRATANTE**

**VBW** Digital Ltda Ednei Carlos Wilbert **CONTRATADA** 

Testemunhas:

Jean Carlos Coelb

CPF: 039.610.939

Iassana C CPF. 060.131.549-96

